LEI Nº 2.352/2017

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter provisório, a partir do mês de janeiro de 2018, **auxílio alimentação,** no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, para os servidores da administração direta, indireta e autarquia municipal em atividade.

§ 1º A concessão do auxílio alimentação será efetuada em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O pagamento do valor do auxílio alimentação será efetuado individualmente por servidor, na folha de pagamento ou através de cartão magnético.

§ 3º O auxílio alimentação é de caráter provisório e não gera direito adquirido.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido entre os meses de janeiro de 2018 à dezembro de 2018, proporcionalmente à carga horária do servidor.

Art. 3º Perderá o direito ao auxílio alimentação, no mês, o servidor que faltar ao expediente por mais de 1 (um) dia de efetivo serviço sem justificativa ou tiver atestado de saúde superior a 3 (três) dias no mês.

§ 1º A falta ao expediente em qualquer hipótese deverá ser comunicada por escrito para a chefia imediata, constando os motivos da ausência ao trabalho.

§ 2º A chefia imediata deverá encaminhar ao setor de recursos humanos, a solicitação de ausência, acompanhada do deferimento ou indeferimento por escrito do abono justificado da ausência.

§ 3º Quando a falta ao expediente ocorrer após o lançamento da folha de pagamento, esta será considerada para cálculo no mês subsequente.

Art. 4º Não farão jus ao auxílio alimentação os Inativos e Pensionistas.

Art. 5º O auxílio alimentação será custeado com recursos das unidades orçamentárias, objeto das despesas em que o servidor estiver em exercício e de acordo com o previsto no orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – SC, 28 dezembro de 2017.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão